

LEI ORDINÁRIA Nº 531 /2026

FRANCISCO SANTOS – PI, 02 DE MARÇO DE 2026

A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Leirijila Micaela F. R. Santos
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do Município de Francisco Santos – Pi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 01º – Esta lei autoriza o Município de Francisco Santos – PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único – para os efeitos desta Lei, considera-se:

- 1 - Contratante:** o Município de Francisco Santos – PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2 - Servidor Público Municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3 - Agentes Políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4 - Instituição Consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Artigo 1º;
- 5 - Verbas Rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irreatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 % (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até 144 meses;

Artigo 03º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 04º – Para a realização das operações referidas nesta Lei, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Artigo 07º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi, 02 de Março de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.03.02 09:27:11
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Luígia Micaela S. L. Santos
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 27 / 03 / 2026

Edson Edson de Carvalho
Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 27/03/2026
Edson Edson de Carvalho
Prefeito Municipal